

Lei nº 531/2011.

Dispõe sobre a Fundação Municipal
de Cultura – FMC.

O Prefeito Municipal faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento no inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares.

Art. 1º. A Fundação Municipal de Cultura - FMC é instituída para fomentar e desenvolver a Cultura do Município, sendo compreendidas as seguintes atividades: Música; Canto; Dança; Artes Plásticas; Artes Cênicas; Pinturas; Fotografia; Poesia; Contos; Crônicas, Teatro, Teatro de rua, Teatro de Mamulengo; Circo; Literatura; Festivais; manifestações artísticas e culturais e de preservação Histórica.

§ 1º O Programa Literário Municipal – PROLIG será dirigido pela Fundação Municipal de Cultura.

§ 2º Os Museus municipais serão organizados e dirigidos pela Fundação Municipal de Cultura.

§ 3º O patrimônio histórico e arqueológico será catalogado, pesquisado e seu tombamento será proposto pela Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º. O patrimônio e acervo da Fundação Municipal de Cultura serão definidos pelo município através de escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§1º A Fundação Municipal de Cultura tem imunidade tributária, conforme dispõe o Art. 150, §2º da Constituição Federal.

§2º Os bens do patrimônio da Fundação Municipal de Cultura são caracterizados como bens públicos, protegidos por todas as prerrogativas que o ordenamento jurídico contempla.



§ 3º O Regime Jurídico do pessoal da Fundação Municipal de Cultura será o regime jurídico municipal.

§ 4º Os cargos, a administração, patrimônio, assembleias serão previstos em estatutos sociais, a ser definido por Decreto do Prefeito Municipal, respeitado os dispositivos contidos nesta Lei.

Capítulo II

Dos Cargos.

Art. 3º. A Fundação Municipal de Cultura para a execução dos seus fins funcionará com os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro.
- V – Do Conselho Fiscal.
- a) Titulares e Suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º. Os conselheiros serão remunerados mediante jetons por participação em reunião, fixado por Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 4º. A Fundação Municipal de Cultura será instituída no prazo de um (1) ano, após a vigência da presente Lei.

Art. 5º. Autoriza-se alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para execução da presente Lei.



Art. 6º. Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar ou abrir crédito orçamentário para a execução da presente Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luis Virgílio de Brito em, 15 de setembro de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira.
Prefeito Municipal

